



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

aprovo

05-06-2019

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES FIXAS E MÓVEIS INCLUINDO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO VIA SMS

Consulta Prévia

RELATÓRIO FINAL

----- Aos 03 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove, pelas 11:30 horas, reuniu o Júri designado por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, em 24 de abril de 2019, para conduzir o procedimento de concurso enunciado em epígrafe, com a seguinte composição: José Manuel Torres (Técnico Superior), na qualidade de Presidente, Carla Cristina Branco Caseiro Victor (Chefe da Divisão Administrativa e Financeira) na qualidade de vogal e António Manuel Franco Simões (Secretário de apoio à Vereação), na qualidade de vogal, todos nomeados nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP); -----

Nos termos do Artigo 124.º do CCP, elabora-se o presente Relatório Final. -----

----- Apresentaram propostas as seguintes empresas (ordem de entrada): -----

Ordem de entrada	Concorrente	Proposta Base
10-05-2019: 17:30	MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.,	42.644,27€
10-05-2019: 17:58	NOS – COMUNICAÇÕES, S.A.,	48.790,08€
10-05-2019: 18:52	VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS. S.A.,	37.392,24€

Análise das propostas e elaboração do Relatório Preliminar I

----- Na análise preliminar efetuada às propostas apresentadas, o júri considerou a existência de dúvidas de algumas questões técnicas e da sua eventual implementação, nomeadamente de índole operativo. -----

----- Em face do exposto, e ao abrigo do disposto no artigo 72.º do CCP, foram solicitados esclarecimentos justificativos das questões técnicas levantadas pelo júri, conforme resulta da Ata n.º 1 do júri, anexa ao relatório preliminar I, devidamente enviada aos concorrentes que será junto como Anexo I ao presente relatório.-----

----- Em cumprimento do artigo 72.º do CCP, o júri procedeu à análise dos esclarecimentos solicitados, prestados pelos concorrentes, em que os considerou como válidos, para apreciação e validação das propostas, tendo elaborado o Relatório Preliminar I sendo enviado aos concorrentes para estes se pronunciarem via electrónica, (email criado para o efeito no âmbito dos Contratos Públicos) e consta em Anexo ao presente Relatório Final, juntamente com a Ata n.º1 – Pedido de Esclarecimentos. -----

AUDIÊNCIA PRÉVIA

----- Procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes, tendo sido remetido aos interessados o Relatório Preliminar, nos termos do artigo 123.º do CCP. -----

----- Dentro do prazo estabelecido para a audiência prévia, foi apresentada uma pronúncia por parte do concorrente **MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.**, conforme faculdade permitida no n.º2 do artigo 123.º -

----- Este concorrente pronuncia-se no sentido de que a proposta do concorrente **VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS. S.A.**, deveria ter sido ser eliminada, de acordo com os seguintes argumentos; a saber; em síntese: -----

Solução de Comunicação Dois Circuitos um a 4Mbps e outro a 30Mbps

----- “A proposta da concorrente da **VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS. S.A.**, deveria ter sido imediatamente excluída, por resultar da mesma que aquela apenas considerava o fornecimento de 1 circuito para a componente de internet mas não resulta da mesma proposta o fornecimento de 2 circuitos para a componente de voz”.

----- Por sua vez alega que o “acesso de 30Mbps não comporta, desde logo uma conectividade a 30 Mbps, simétrica, para a internet”.-----

----- “E, simultaneamente é inequivocamente insuficiente, para garantir uma conectividade mínima de 4 Mbps, para o suporte da solução de Comunicações de Voz”.-----

----- “Mas ainda que o circuito de 30 Mbps (Min), comporta-se 2 conectividades (Internet e Voz), ainda assim, nunca poderia comportar simultaneamente 34 Mbps, que a concorrente não refere”.-----

----- Posteriormente vem alegar que o concorrente da **VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS. S.A.**, altera a sua proposta relativamente à instalação de linhas analógicas, com a apresentação de uma solução diferente da que havia apresentado em fase de proposta. -----

----- Vejamos a resposta do concorrente da **VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS. S.A** à argumentação apresentada pelo concorrente da **MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.**, e que foi objeto de esclarecimentos solicitados pelo júri, na Ata n.º1, e que se transcreve. -----

----- “De acordo com o projecto de decisão da ANACOM de 9 de Agosto de 2018 “MERCADO GROSSISTA DE ORIGINAÇÃO DE CHAMADAS NA REDE TELEFÓNICA PÚBLICA NUM LOCAL FIXO A VIABILIZAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÓNICOS RETALHISTAS” onde o regulador deixou de obrigar o a Meo a disponibilizar as ofertas de referência (ORLA e ORI) é também reconhecido no referido documento a equivalência das soluções com originação de chamadas em local fixo através da utilização de redes de acesso suportadas em frequências gsm/umts (produtos homezone).-----

----- Neste sentido a Vodafone Portugal entregará os referidos serviços com o mesmo nível e requisitos de qualidade suportado nas referidas frequências GSM/UMTS, sendo garantidos nas situações relacionadas com serviços de emergência (como elevadores) será apresentada solução com energia alternativa (bateria) em caso de falha de energia eléctrica.-----

Do Júri:

----- Quanto à questão levantada pelo concorrente na sua pronúncia relativa ao fornecimento de dois circuitos *internet* e a *componente de voz*, cabe referir que foi solicitado no Caderno de Encargos o seguinte: Garantir a ligação de serviço telefónico Fixo-Móvel um circuito dedicado em fibra óptica, a 4 Mbps, no mínimo, para suporte da solução de comunicação de acordo com as características ai referidas. O concorrente **VODAFONE PORTUGAL -**

COMUNICAÇÕES PESSOAIS. S.A.; responde a este requisito conforme solicitado, em que apresenta uma solução de 30Mbps na sua proposta, em vez de 4Mbps, a um nível superior. O Caderno de Encargos estabelece um mínimo e não um máximo; neste sentido cumpre com o exigido, não se verificando qualquer divergência, conforme se verifica na sua proposta. Perante esta constatação, não se apresenta insuficiente para garantir o suporte de Comunicações de Voz, como alega o concorrente da **MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.**, -----

---- Relativamente à Internet em fibra ótica - Fibra para acesso a internet com débitos simétricos, foram solicitados esclarecimentos ao concorrente, a este nível, o júri considerou-os válidos aquando da resposta ao pedido de esclarecimentos, efetuados através da Ata n.º1; pois embora se possa configurar como um eventual circuito o facto é que o Caderno de Encargos não o explicita e em termos concretos. Em resposta o concorrente refere “*que o circuito apresentado apresenta as características necessárias ao cumprimento dos requisitos de velocidade e níveis de serviços requeridos*”; neste sentido, fica obrigado a cumprir com a solução que se venha a operar na realidade de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos, para este serviço em concreto. Nestes termos, a ser implementado, este serviço terá que cumprir com os requisitos de velocidade e níveis de serviços (30 Mbps relativamente à Internet em fibra ótica) implicitamente assumidos pelo concorrente, aquando dos esclarecimentos prestados e já citados, no presente parágrafo.-----

---- Por último, verifica-se que o Caderno de Encargos, contempla a possibilidade do serviço de ADSL chamada linha analógica em suporte físico tradicional ser efetuado através dum serviço tecnologicamente equivalente, mas que na sua essência preste os mesmos serviços, garantindo boas condições de qualidade e eficiência em termos práticos. Ora, o concorrente no âmbito dos esclarecimentos solicitados apresenta uma solução equivalente permitida pelo Caderno de Encargos, em que refere que entregará os referidos serviços com o mesmo nível e requisitos de qualidade suportados. -----
 ---- Perante esta solução apresentada considera-se que, o concorrente cumpre com o solicitado, como se verifica a este propósito. -----

CONCLUSÃO

---- Com fundamento no exposto nos últimos três parágrafos deste Relatório e no Relatório Preliminar o júri deliberou por unanimidade manter a ordenação das propostas já tipificadas no já citado Relatório Preliminar.-----

Posição	CONCORRENTE	Valor da Proposta
1.º	VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS. S.A.,	37.392,24€
2.º	MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.,	42.644,27€
3.º	NOS – COMUNICAÇÕES, S.A.,	48.790,08€

---- Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. -----

---- Nestes termos, cumpre ao júri do procedimento submeter ao órgão competente para a decisão de contratar, todos os documentos do procedimento, incluído as propostas, cabendo a este decidir sobre a aprovação das mesmas para efeitos de adjudicação, nos termos do n.º3 e 4 do artigo 124.º do CCP. -----

---- Cabe também ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa inerente ao contrato celebrar (artigo 36.º do CCP). -----

----- Cabe finalmente, ao órgão competente para a decisão de contratar, aprovar a minuta do contrato, juntamente com a decisão de adjudicação (n.º3 do artigo 98.º).-----

----- No que respeita a apresentação dos documentos de habilitação, por parte do adjudicatário, os mesmos são exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP, em que o adjudicatário será notificado, fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar os referidos documentos, conforme fixado no programa do concurso -----

----- Cabimento para a realização da despesa através do n.º439/2019, requisição n.º736 e, compromisso n.º758, classificação económica 020209.

----- Face ao que foi referido anteriormente, caso a entidade competente para a decisão de contratar prove a decisão do Júri e atribua a adjudicação ao concorrente acima identificado na 1.ª posição, que na sua globalidade totaliza o montante de €37.392,24 (trinta e sete mil trezentos e noventa e dois euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido do IVA.

----- Face ao que antecede e se a proposta aqui formulada merecer a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do nº1 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao (s) adjudicatário (s) e, em simultâneo, aos restantes concorrentes, a qual será acompanhada do "Relatório Final".-----

----- Nos termos do nº2 do artigo 77.º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo fixado, no presente relatório, que será de 5 (cinco) dias úteis.-----

----- Nos termos do nº2 do artigo 77.º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado para se pronunciar sobre a minuta de contrato, dentro do prazo fixado, no presente relatório, que será de 2 (dois) dias úteis.-----

O Júri



Presidente: Jose Torres em 03-06-2019

Carla Victor- Chefe da DAF em
04-06-2019

carla

1º. Vogal Efectivo _____



Antonio Franco Simoes; 04-06-2019

2º. Vogal suplente _____

ANEXO I

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS



ACTA N.º1

Pedido de esclarecimentos

No dia 16 de maio de 2019 pelas, 15:30 horas, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, reuniu o júri do procedimento, nomeado por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, datado de 24 Abril de 2019, a fim de proceder à análise das propostas no âmbito do concurso de “Aquisição de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis Incluindo Serviço de Divulgação e Informação Via SMS”; lançado através de uma consulta prévia -----

Da análise efetuada a todas as propostas, o Júri constatou a necessidade de solicitar um pedido de esclarecimentos, sobre as propostas apresentadas pelos concorrentes a seguir referidos, para efeitos da análise e da avaliação das mesmas, antes de elaborar um relatório preliminar, devidamente fundamentado, de acordo com a possibilidade facultada através do artigo 72.º do CCP- Código dos Contratos Públicos.-----

Concorrente – MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA S.A.,

Nos termos da Cláusula 25.ª Serviço comunicações, do Caderno de Encargos, vimos solicitar os seguintes esclarecimentos: -----

Relativamente aos elementos a constar no **Domínio, email Avançado, email Base e Mail em Massa**, parte final e integrante do Caderno de Encargos, e da presente Cláusula; verificou-se que no que se refere em concreto ao “*Email Avançado*” na vossa proposta apresentam 20 quantidades em vez das 30 solicitadas. -----

Nestas circunstâncias, pergunta-se se foi um mero lapso da vossa parte, na sua quantificação ou eventualmente se apresenta a uma melhor solução para o pretendido. -----

Concorrente – NOS – COMUNICAÇÕES, S.A.,

Nos termos da Cláusula 25.ª Serviço comunicações, do Caderno de Encargos, vimos solicitar os seguintes esclarecimentos: -----

Relativamente aos elementos a constar na **Distribuição dos telefones por local**, parte integrante do Caderno de Encargos e da presente Cláusula, verificou-se que em relação ao “*Centro de Manutenção*”, os equipamentos expressos na vossa proposta (página 14/18) numa primeira análise constata-se que não correspondem ao solicitado, ou pelo menos o equipamento a implementar, diverge no todo ou em parte dadas as características solicitadas, para efeitos de uma adequada avaliação. -----

Em relação às **Linhas Analógicas, TV Fibra e ADSL** parte final e integrante do Caderno de Encargos, e da presente Cláusula, verificou-se que em relação ao “*Centro de Manutenção, e Escola*” os equipamentos expressos na vossa proposta (página 15/18), numa primeira análise não correspondem ao solicitado, ou na verdade não se consegue de todo verificar se estão lá implícitos todos os requisitos exigidos, para cumprimento do pretendido, para efeitos de uma adequada avaliação e ponderação. -----

Perante estas circunstâncias, solicita-se que procedam a uma explicação e os devidos esclarecimentos às duas questões colocadas. -----

Concorrente – VODAFONE – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.,

Nos termos da Cláusula 25.ª Serviço comunicações, do Caderno de Encargos, vimos solicitar os seguintes esclarecimentos: -----

No que se refere ao serviço de **Internet em fibra ótica - Fibra para acesso a internet com débitos simétricos**, parte integrante do Caderno de Encargos e da presente Cláusula, verificou-se que em relação a este serviço não se vislumbra de forma expressa uma solução para este serviço, numa primeira observação (constata-se de certa forma que tal acesso de circuito dedicado para suporte de Comunicações de 30 mbps vem integrado no Serviço Telefónico Fixo-Móvel Central Virtual). Solicita-se assim se corresponde ao solicitado, e se porventura é considerada a melhor solução para o pretendido. -----

Nestas circunstâncias, solicita-se que procedam a uma explicação e os devidos esclarecimentos à questão colocada. ---

Por fim, coloca-se duas questões de âmbito mais genérico para as três operadoras:

Na eventualidade de vir a ser adjudicado o concurso a um dos concorrentes, e tendo presente as questões técnicas e respetivos prazos de instalação referidos no Caderno de Encargos, e sem por em causa a execução do contrato por partes dos concorrentes, como vão garantir a devida transposição do serviço existente para o seu serviço, e os prazos que prevêem para essa alteração, no sentido de não criar constrangimentos aos utilizadores dos vários serviços municipais, e do próprio município. -----

Surgem também dúvidas na análise das propostas, por falta de informação, relativamente como os concorrentes poderão garantir a execução/ligação das Linhas Analógicas, assim nesta área solicita-se explicação clara como será executada a solução. -----

Nestas circunstâncias, solicita-se que procedam a uma explicação e os devidos esclarecimentos.

---- Assim, ficam V. Exas. notificadas para se pronunciarem no prazo de três dias úteis, sobre o pedido de esclarecimentos, relatados na presente ata. -----

Nada mais havendo a tratar foi a reunião encerrada e dela lavrada a presente acta. -----

Alfândega da Fé, 16 de maio de 2019. -----

O Júri

Presidente:  _____
Jose Torres em 16-05-2019

Carla Victor- Chefe da DAF em
16-05-2019

1º. Vogal Efectivo _____


2º. Vogal Efectivo  _____
Antonio Franco Simoes; 16-05-2019



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES FIXAS E MÓVEIS INCLUINDO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO VIA SMS

CONSULTA PRÉVIA

RELATÓRIO PRELIMINAR

----- Aos 23 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, pelas 11:30 horas, reuniu o Júri designado por despacho da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal, em 24 de abril de 2019, para conduzir o procedimento de concurso enunciado em epígrafe, com a seguinte composição: José Manuel Torres (Técnico Superior), na qualidade de Presidente, Carla Cristina Branco Caseiro Victor (Chefe da Divisão Administrativa e Financeira) na qualidade de vogal e António Manuel Franco Simões (Secretário de apoio à Vereação), na qualidade de vogal, todos nomeados nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP); -----

----- Nos termos do Artigo 122.º do CCP, elabora-se o presente Relatório Preliminar. -----

Esclarecimentos sobre as propostas apresentadas

----- Foram solicitados esclarecimentos por parte do Júri sobre as propostas apresentadas, nos termos do artigo 72.º do CCP, conforme resultou da Ata n.º 1 do júri. -----

----- Na sequência da análise dos pedidos de esclarecimento solicitados e apresentados pelos concorrentes o Júri considerou estes como válidos, nomeadamente suprimindo as eventuais dúvidas na interpretação das propostas apresentadas em resposta às especificações técnicas do Caderno de Encargos. -----

----- Os esclarecimentos constam em anexo ao relatório preliminar I que será junto como Anexo 1 ao presente relatório preliminar I. -----

----- Apresentaram propostas as seguintes empresas (ordem de entrada): -----

Ordem de entrada	Concorrente	Proposta Base
10-05-2019: 17:30	MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.,	42.644,27€
10-05-2019: 17:58	NOS – COMUNICAÇÕES, S.A.,	48.790,08€
10-05-2019: 18:52	VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS. S.A.,	37.392,24€

APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

Tendo em consideração o disposto no art.º 122.º do já referido diploma legal, o júri procedeu ao exame formal das propostas, documentos anexos às mesmas; incluído os respectivos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, e procedeu-se à admissão ou exclusão dos concorrentes:

Concorrente	Admitido/Excluído	Observações
MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.,	Admitido	
NOS – COMUNICAÇÕES, S.A.,	Admitido	
VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS. S.A.,	Admitido	

----- O critério de adjudicação posto a concurso foi o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP, e conforme identificado no (ponto 6 do Convite do presente concurso), tendo presente que o Caderno de Encargos define todos os restantes elementos e respetivas características técnicas -----

----- Assim face ao critério definido, o Júri designado para a condução e acompanhamento do procedimento da Consulta Prévia com base nos preceitos legais elaborou o presente relatório sobre o mérito das propostas, em que o ordenamento da (s) proposta (s) a considerar é o seguinte: -----

----- Ordenando os concorrentes por ordem decrescente do valor encontrado, temos: -----

Posição	CONCORRENTE	Valor da Proposta
1.º	VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS. S.A.,	37.392,24€
2.º	MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.,	42.644,27€
3.º	NOS – COMUNICAÇÕES, S.A.,	48.790,08€

----- Assim, ficam V. Exas. notificadas para, querendo, se pronunciarem no prazo de três dias úteis, sobre as questões relacionadas com a referida decisão, nos termos do art.º 123º do diploma legal acima referido. -----

O Júri

Presidente: _____


Jose Torres em 23-05-2019
Carla Victor - Chefe da DAF em
23-05-2019

2º. Vogal Efectivo _____



2º. Vogal suplente _____


Antonio Franco Simoes; 23-05-2019



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

MINUTA DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES FIXAS E MÓVEIS INCLUINDO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO VIA SMS

Entre:

Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela Presidente, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com competência delegada conforme deliberação em reunião de câmara dia 16 outubro de 2017, permitida pela Lei n.º 75/2013, de Setembro de 2013, com poderes bastante para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

E

VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS. S.A., com o contribuinte n.º502544180, com Sede na Av. D João II, 36, 8º Piso Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, neste ato representado por António Jorge Dias Vale de Andrade, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

Celebram, o presente contrato de aquisição de prestação de serviços, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, com a justificação do art.º 20º/1 c), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por consulta prévia, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de prestação de serviços para a “Aquisição de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis Incluindo Serviço de Divulgação e Informação Via SMS”, com observância das especificações constantes do Caderno de Encargos e da sua proposta.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. Para prestação objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €37.392,24 (trinta e sete mil trezentos e noventa e dois euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido do IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência e execução do contrato

O presente contrato inicia-se a contar da data da sua assinatura e é válido pelo período de 2 (dois) anos ou até ao limite do preço contratual, conforme definido no Caderno de Encargo.

Secção II**Obrigações contratuais****Cláusula 4.ª****Obrigações da primeira outorgante**

Pela aquisição da prestação do serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada.

Cláusula 5.ª**Obrigações da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) A segunda outorgante obriga-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos do presente procedimento e na sua Proposta adjudicada, contemplando os esclarecimentos prestados, desenvolvendo todos os procedimentos técnicos necessários para a adequada execução do contrato.
- b) Para a realização da presente prestação de serviços a segunda outorgante fica obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos com especialização técnica adequada, equipamentos adequados que sejam necessários e adequados à prestação e execução do serviço.

Cláusula 6.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 8.ª**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas mensalmente, correspondendo aos serviços prestados no mês anterior.

2. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o primeiro outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante nos termos gerais de direito.

Cláusula 11.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta prestados pela segunda outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 12.ª

Designação do gestor do contrato

Constituindo uma das suas menções obrigatórias definidas (cf. artigo 96.º/1, alínea j), do Código dos Contratos Públicos designo nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato a Daniela Sofia Pimentel Dias, Técnica Superior, do Município de Alfândega da Fé, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, e competências conforme inumeradas no próprio preceito aqui identificado, em conjugação com o definido no Caderno de Encargos do presente procedimento.

Cláusula 13.ª

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. A primeira outorgante obriga-se a respeitar a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais da segunda outorgante, assumindo-se, perante este, como único responsável pelo seu tratamento e guarda.

2. Sempre que o processamento dos dados pessoais for efetuado por entidade terceira, a primeira outorgante, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos termos em que ele o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contrato e de os transmitir a terceiros.
3. É garantido à segunda outorgante o direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correção ou aditamento.
4. Em caso algum a primeira outorgante utilizará dados pessoais da segunda outorgante para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expresse, por escrito, deste ou mandato judicial.
5. Para efeito do número anterior, os dados pessoais da segunda outorgante destinam-se unicamente à prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 12.^a

Direito e fiscalização

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Clausula 13.^a

Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 14.^a

Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 15.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 16.^a

Contagens dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 17.^a

Disposições finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 24-04-2019 da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
2. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de, da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho

4. O encargo total, acrescido do IVA, resultante do presente contrato é €37.392,24 (trinta e sete mil trezentos e noventa e dois euros e vinte e quatro cêntimos).
 5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020209 e compromisso n.º758/2019 do orçamento de 2019.
 6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redacção atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
 7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
 8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 03 de junho de 2019.

A PRIMEIRA OUTORGANTE,

(Berta Ferreira Milheiro Nunes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,

(António Jorge Dias Vale de Andrade)